

Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

em 27/03/2023

C. Lagoa

Assinatura de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Alcirinho

para relatar.

Em

28/03/23

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

MENSAGEM Nº 58/GG - PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 23 DE 2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023, que:

***“DISPÕE SOBRE A LEI ESTADUAL DE LIBERDADE ECONÔMICA.”***

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. NERINHO

**RELATÓRIO**

Foi enviado para relatoria deste Deputado, a Mensagem nº 58 de 2023 do Governo do Estado dispondo sobre o Projeto de Lei Ordinário do Governo de nº 23/2023 que tem a seguinte ementa: ***“DISPÕE SOBRE A LEI ESTADUAL DE LIBERDADE ECONÔMICA”***.

A presente proposta tem o objetivo de instituir a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica, mediante a suplementação legal pelo Estado do Piauí para o contexto regional.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
Assembleia Legislativa

A iniciativa de propor uma lei que promova esses comandos surge da necessidade da Administração Pública e a sociedade confirmarem o compromisso de desburocratização, simplificação e transparência no processo de tomada de decisão e na estrutura regulatória subjacente ao ambiente de negócios.

Eis o relatório.

### **DO MÉRITO**

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina o artigo 34, I, "a" do Regimento Interno da Casa.

Compete a Comissão de Constituição e Justiça verificar em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ora utilizada:

*Art. 34. São as seguintes as matérias, campos temáticos ou áreas de atividades afetos às Comissões Permanentes:*

***I - Comissão de Constituição e Justiça:***

*a) em caráter preliminar, aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia;*

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 105, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
Assembleia Legislativa

*Art. 105. A iniciativa das proposições compreendidas no art. 96, inciso I, alíneas b), c), d), e e) à Assembleia, poderá ser exercida, nos termos do disposto neste Regimento e no art. 75 da Constituição do Estado:*

*(...)*

*III - pelo Governador;*

Corroborando deste entendimento a Constituição do Estado do Piauí, observe-se:

*Art. 75. A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.*

Ainda especificamente em relação a matéria tratada, a competência é aferida no art. 24, I da Carta Magna de 1988:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*I - Direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;*

Verifica-se também que a Constituição Federal trata do tema no art. 1º, inciso IV:

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
Assembleia Legislativa

*Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

(...)

*IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*

Quanto a Legalidade a lei estadual tem o objetivo de se adequar as diretrizes federais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.874/19 que estabelece o modelo de desburocratização e simplificação das relações entre empreendedores e o Estado, portanto no ponto de vista técnico também o projeto de lei é perfeitamente legal.

Desta Forma, manifesto-me pela aprovação dessa proposição, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é meu parecer.

**PARECER DA COMISSÃO**

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

( ) pela aprovação

( ) pela rejeição.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina-PI, 10 de abril de 2023.

**DEP. NERINHO**  
Relator

CONJUNTA  
CCJ E ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA

|                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------|
| APROVADO À UNANIMIDADE<br>EM, 12/04/23                              |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:<br>JUSTIÇA E<br>ADMINISTRAÇÃO<br>PÚBLICA |